

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS

P735

Pluralismo jurídico e diferenças [Recurso eletrônico on-line] organização Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano Brasil;

Coordenadores: José Ribas Vieira, Cecília Caballero Lois e Mário Cesar da Silva Andrade – Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-510-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Constitucionalismo. 3. Pluralismo jurídico. 4. Diferenças. 5. América Latina. 6. Novo Constitucionalismo Latino-americano. I. Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano (6:2016 : Rio de Janeiro, RJ).

CDU: 34



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO

PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico. Diferenças. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Mário Cesar da Silva Andrade – UFRJ

O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: UMA ANÁLISE DA RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA EPISTEMOLOGIA DO SUL

NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM: AN ANALYSIS OF RECONSTRUCTION OF HUMAN RIGHTS FROM SOUTH EPISTEMOLOGY

**Patricia Maria Dos Santos
Aloísio Krohling**

Resumo

Na chegada a América, os colonizadores europeus encontraram uma vasta população vivendo em condições sociais diversas. Para obter êxito na universalização da invasão cultural, os europeus impuseram os seus saberes e a supressão desses saberes nascidos de outros povos. A partir dessas premissas, as Constituições latino-americanas durante o paradigma eurocêntrico copiaram o modelo europeu no campo do Direito. A partir da década de 90, o cenário constitucional latino-americano passou a sofrer novamente, intensas transformações, que podem ser vistas no chamado Novo Constitucionalismo Latino-americano como uma resposta inovadora de resgate dos valores ignorados pelo paradigma eurocêntrico numa tentativa de se resgatar nas culturas indígenas, o enfrentamento da crise constitucional, através das recentes Constituições latino-americanas como a do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Para sistematizar o tema aqui proposto, as considerações teóricas acerca deste constitucionalismo serão demonstradas numa epistemologia, construída a partir da Epistemologia do Sul de Boaventura de Sousa Santos. Portanto, será a partir do aperfeiçoamento do desse novo constitucionalismo que buscará uma fundamentação democrática, enfatizando o fundamento democrático e os direitos e liberdades da cidadania, contribuindo assim uma solução ao problema do desrespeito a diversidade cultural da América Latina, bem como com a natureza e os direitos humanos.

Palavras-chave: Novo constitucionalismo latino-americano, Epistemologia do sul, Bem viver, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

On arrival in America, European settlers found a large population living in different social conditions. To successfully universalization of cultural invasion, the Europeans imposed their knowledge and suppression of those born knowledge of other people. From these premises, the Latin American constitutions during the Eurocentric paradigm copied the European model in the field of law. From the 90s, the Latin American constitutional scenario began to suffer again, sweeping changes, which can be seen in the so-called New Constitutionalism Latin American as an innovative response rescue of values ignored by Eurocentric paradigm in an attempt to rescue the indigenous cultures, the coping of the constitutional crisis by the recent Latin American constitutions such as the Equator (2008) and Bolivia (2009). To

systematize the proposed here, the theoretical considerations about this constitutionalism will be demonstrated in an epistemology, built from the Epistemology of the South of Boaventura de Sousa Santos. Therefore, it will be from the improvement of this new constitutionalism that seek a democratic foundation, emphasizing the democratic foundation and the rights and freedoms of citizens, thus contributing a solution to the problem of disrespect cultural diversity of Latin America, as well as the nature and human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: New constitutionalism latin american, South epistemology, Living well, Human rights

INTRODUÇÃO

O cenário constitucional latino-americano passou por uma ruptura constitucionalismo tradicional europeu, a partir da década de 90 somada à reconstrução democrática designada como novo constitucionalismo. As novas constituições latino-americanas¹ passaram a adotar alguns aspectos novos, precisamente com um novo sujeito de direito, o Bem Viver, no que diz às garantias dos direitos humanos fundamentais. Essas constituições também passam por um avanço democrático, representada pela participação política da cidadania.

Desse rompimento com o constitucionalismo tradicional europeu, as origens desses textos constitucionais no contexto do novo constitucionalismo latino-americano decorreram de um processo normativo e interventivo, delimitado pelas características regionais dos países latino-americanos diferenciado do constitucionalismo clássico.

Nesse contexto, as cartas constitucionais da Bolívia e Equador estabeleceram em seus dispositivos fundamentos em um rol bastante inovador dos direitos, tais como: relação do Bem Viver com os direitos humanos, a participação democrática em conselhos, a soberania popular e a rigidez constitucional, direitos da natureza, reconhecimento de grupos excluídos, no especial aos grupos indígenas, que apareceram nesse processo de mutação.

Este novo modelo constitucional se desprende das tradições constitucionais europeias, fortalecendo o olhar da originalidade histórica dos textos constitucionais das regiões da América Latina, produzidas em tradições do seu próprio Direito fundamentado na individualidade de seus princípios.

Como consequência, o presente trabalho se baseará na visão metodológica do Múltiplo Dialético, através da realidade dialética e histórica na perspectiva cultural de cada povo e Estado Nacional. O presente trabalho será desenvolvido com o objetivo no que se refere às novas cartas constitucionais latino-americanas e seus processos constituintes, seus desafios teóricos frente à Epistemologia do Sul a partir de uma reconstrução dos direitos humanos nesses textos constitucionais, para apresentar resposta ao presente problema de pesquisa: O novo constitucionalismo trabalha no sentido de recuperar a origem revolucionária das discussões constitucionalistas, reconstruindo suas percepções a partir de uma busca pela

¹Será objeto da análise as recentes Constituições latino-americanas: Equador de 2008 e Bolívia de 2009.

emancipação social e do Bem Viver, possibilitando para uma participação ativa da construção constitucional dos países envolvidos?

As considerações teóricas acerca deste constitucionalismo são de modo a apresentar a discussão tipológica divididas em três momentos do presente trabalho: um primeiro momento a partir dos processos constituintes das constituições latino-americanas. Em seguida, nos utilizaremos deste novo olhar construído a partir dos desafios teóricos da Epistemologia do Sul de Boaventura de Sousa Santos. Em um último momento, nos lançaremos na discussão acerca das novidades constitucionais na América Latina, através de uma análise dos direitos humanos neste novo constitucionalismo, voltado a proposta andina do Bem Viver².

Portanto, justifica-se a pertinência da elaboração do presente trabalho como maneira viável para os resultados deste estudo contribuir para o desvendamento do Novo Constitucionalismo Latino-americano, extraído da perspectiva da Epistemologia do Sul e do processo de reconstrução dos direitos humanos.

1 AS NOVAS CARTAS LATINO-AMERICANAS E SEUS PROCESSOS CONSTITUENTES

A análise dos modelos constitucionais anterior ao novo constitucionalismo latino-americano era pautada em um paradigma do Estado nacional, em prol de um único modelo de modernidade trazido pela civilização europeia. O paradigma do Estado nacional expandiu para as diversas áreas política, social, econômica e cultural, constituindo um conceito eurocêntrico de identidade.

A partir do conceito eurocêntrico de identidade, a base valorativa do Estado-nação latino-americano era voltado nas tradições europeias. Ao longo dos anos 90, as assembleias constituintes latino-americanas a partir de seus dispositivos constitucionais, buscaram um rompimento do processo de dominação econômica e invasão cultural europeia com a criação de um novo quadro jurídico, político, econômico, cultural e social que caminha para análise dos direitos humanos a partir do contexto político-social latino-americano.

² Equador se expressa como *Buen Vivir* em idioma espanhol, enquanto que na Bolívia preferem a expressão *Vivir Bien* ou *Bien Vivir* em castelhano.

E é com essa perspectiva que este novo constitucionalismo surge em um Estado Plurinacional que pretende fornecer novos paradigmas, atendendo os preceitos culturais, em especial, as demandas dos povos e nações historicamente marginalizados nesse processo de rompimento paradigmática, que resultaram no reconhecimento um “outro” Direito.

Nesse sentido, a ruptura do paradigma europeu pode ser observada principalmente pela necessidade de transformação do Estado moderno, através do reconhecimento de plurinacionalidades existentes entre os povos e nações de um mesmo país. Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 82) afirma que “[...] es necesario tener en cuenta que el reconocimiento de la plurinacionalidad significa otro proyecto de país, otros fines de la acción estatal e y otros tipos de relación entre el Estado y la Sociedad ”³.

Através de uma perspectiva pluralista de direito é que possível chegar à ampliação de um espaço jurídico para além do Estado, não a partir de visões europeias, mas sim, a partir da articulação dos saberes, práticas e ações coletivas de povos e nações de um mesmo país. Para Antonio Carlos Wolkmer, o pluralismo (1994, p. 155):

[...] enquanto concepção “filosófica” se opõe ao unitarismo determinista do materialismo e do idealismo modernos, pois advoga a independência e a inter-relação entre realidades e princípios diversos. Parte-se do princípio de que existem muitas fontes ou fatores causais para explicar não só os fenômenos naturais e cosmológicos, mas, igualmente, as condições de historicidade que cercam a vida humana. A compreensão filosófica do pluralismo reconhece que a vida humana é constituída por seres, objetos, valores, verdades, interesses e aspirações marcadas pela essência da diversidade, fragmentação, circunstancialidade, temporalidade, fluidez e conflituosidade.

[...]

O pluralismo, enquanto “multiplicidade dos possíveis”, provém não só da extensão dos conteúdos ideológicos, dos horizontes sociais e econômicos, mas, sobretudo, das situações de vida e da diversidade das culturas.

Para dar início a uma breve análise dos processos constituintes latino-americanos parte-se da Constituição do Equador 2008. Para uma melhor compreensão acerca de seu contexto, a carta equatoriana foi escrita em um cenário de crise na instabilidade política no país que deu seguimento ao processo democrático.

A análise da Carta constitucional é enumerada de vários conteúdos inovadores, expressados como: a extensão constitucional pela soberania popular e a rigidez constitucional (arts. 441 e 442); a evidência do amplo catálogo de direitos, dentre eles os direitos da natureza (arts. 71 e 72); a caracterização dos direitos do Vivir bien ou Buen vivir (arts. 12 e 34); o controle de constitucionalidade por omissão (art. 94); a instituição de um Ministério Público

³ É necessário notar que o reconhecimento do Estado plurinacional significa outro projeto de país, outros efeitos da ação do Estado e outros tipos de relação entre o Estado e a Sociedade (tradução nossa).

para a defesa dos direitos fundamentais (arts. 86, 214 e 215) e da Defensoria Pública (art.191); e, por fim, aprevisão das chamadas instituições de garantia dos direitos políticos (art. 217).

No caso da Bolívia, a análise dessa Carta constitucional é pautada na construção de direitos, fruto das lutas cotidianas, produzidas pelos movimentos sociais e políticos. Importante destacar que nesse processo constituinte estava presente o estabelecimento de um Estado plurinacional reconhecido a partir da definição dos poderes em prol dos excluídos, que neste caso era representado pelas maiorias indígenas⁴ do país.

Neste sentido, enumerou-se um texto constitucional estabelecido por um Estado plurinacional e comunitário, expressados em inovações como: a permitir eleições diretas para membros do CNJ e do TC (Consejo Nacional de Justicia y Tribunal Constitucional)⁵ (art. 8º); direitos dirigidos a grupos excluídos, no especial aos grupos indígenas (art. 8º); forte rigidez constitucional (art. 411), direitos do Vivir bien ou Buen Vivir (art. 8º); garantia de um Ministério Público instituído para a defesa dos direitos fundamentais (arts. 218 e 222), a Defensoria Pública ao lado da acusação pública (art. 119); linguagem acessível aos cidadãos (art. 8º); e, por fim, a presença das instituições de garantia de direitos políticos (arts. 205 e 206).

Outras características em comum dessas novas cartas latino-americanas podem ser estudadas a partir dos autores Roberto Viciano e Ruben Martínez que analisam esses fenômenos. Em uma breve síntese, os autores, no que diz respeito ao conteúdo presente nessas cartas enfatizam a criação do referendo revogatório dos mandatos políticos⁶ permitindo um instrumento de participação popular e democrática para a manutenção da soberania popular.

Ainda presente nas respectivas cartas, os autores apontam que há a recepção de tratados internacionais de direitos humanos, incorporados através da norma mais favorável aos direitos humanos do que à Constituição. Apontam ainda, a previsão do princípio da “plurinacionalidade”, que estrutura uma nova ordem jurídico-política nesses textos constitucionais. Ainda nessa seara, aplicam-se na interpretação dessas normas, conforme expostos nos dispositivos apresentados, critérios mais favoráveis aos direitos fundamentais, conferindo a efetividade dos direitos sociais.

Além de uma breve apresentação dos processos constituintes de cada país, é possível ainda traçar uma semelhança entre esses textos das cartas constitucionais através do destaque

⁴ Evidencia-se também a presença de outros setores excluídos da sociedade: jovens, mulheres, além de grupos de classe média.

⁵ Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Constitucional (tradução nossa).

⁶ Art. 240, I da constituição da Bolívia e art. 145 da constituição do Equador.

dado no preâmbulo dessas cartas constitucionais, que é a Pachamama, uma expressão composta por direitos da natureza incorporada na cosmovisão indígena.

Para analisarmos o símbolo cultural da Pachamama segundo SILVA (2014, p. 100) é de extrema importância para as culturas indígenas andinas na América Latina “compreender a etimologia dessa palavra, ou seja, é necessário compreender, por exemplo, o que é Pacha”.

Sobre esse termo Huanacuni (2010, p. 21-22) destaca que

A palavra Pacha tem essa concepção, pois representa a união de ambas as forças: Pa que vem de Paya – que significa dois – y Cha que vem de Chama – que significa força. Duas forças cósmico-telúricas que interatuam para poder expressar isto que chamamos vida, como a totalidade do visível (Pachamama) e do invisível (Pachakama).

Em contrapartida, Boaventura de Souza Santos retrata o símbolo cultural da Pachamama não relativo à cultura indígena, mas uma mistura de saberes, aquilo que o autor chama de Ecologia dos Saberes:

Es una mezcla de saberes, saber ancestral con el saber moderno, eurocéntrico, progresista. Por qué? Lenguaje del derecho y lenguaje de Pachamama. En la cosmovisión indígena no hay ese concepto de derecho, hay el concepto más de deber y no tanto el concepto de derecho. Derecho de la Pachamama es una mezcla maravillosa, entre pensamiento eurocéntrico y pensamiento ancestral y ésta es la riqueza que no podemos desperdiciar. Es la riqueza del capital social organizativo de esta diversidad. Y esafuerza, si es desperdiciada ahora que tenemos la plurinacionalidad en la Constitución, eso va a ser una pérdida de décadas, que no se va a recuperar⁷ (SANTOS, 2010, p. 452).

As construções do novo constitucionalismo latino-americano apresenta um processo plurinacional, cultural e democrático, que surge um pluralismo epistemológico compreendido de vários conhecimentos, de práticas e ações coletivas de povos e nações de um mesmo país.

O pluralismo epistemológico objetiva através da imposição das premissas europeias de dominação política, social, econômica e cultural de “romper com a versão imperialista e colonialista da modernidade europeia, que foi substrato racional da formação dos Estados latinos a partir das primeiras invasões” (DUSSEL, 1994, p. 32).

⁷ É uma mistura de saberes, saber ancestral com o saber moderno, eurocêntrico, progressivo. Por quê? Direito da linguagem e linguagem da Pachamama. Na visão indígena do mundo não existe tal conceito de direito, há o conceito mais do que dever e não tanto o conceito de direito. O direito da Pachamama é uma mistura maravilhosa entre o pensamento eurocêntrico e o pensamento ancestral que é uma riqueza que não pode ser desperdiçar. É a riqueza do capital social organizacional desta diversidade. É a força, se nós desperdiçarmos a plurinacionalidade na Constituição, será um desperdício de décadas, que não vamos recuperar (tradução nossa).

Será a partir dessas primeiras ideias que se inauguram os diálogos entre pluralismo epistemológico e uma epistemologia alternativa a partir de uma denominada Epistemologia do Sul que salvaguarda um pluralismo de conhecimentos.

2 OS DESAFIOS TEÓRICOS DA EPISTEMOLOGIA DO SUL DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Além do importante reconhecimento do espaço jurídico para além do Estado no reconhecimento um “Outro” nas novas cartas latino-americanas nos seus processos constituintes, devemos, discutir as mudanças epistemológicas, buscando a construção de uma epistemologia pautada na relação entre ser humano e a natureza.

No contexto do constitucionalismo latino-americano apresentado anteriormente, proponha-se uma epistemologia alternativa, denominada Epistemologia do Sul. De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 43) a Epistemologia do Sul é entendida como:

Entiendo por epistemología del Sur el reclamo de nuevos procesos de producción y de valoración de conocimientos válidos, científicos y no-científicos, y de nuevas relaciones entre diferentes tipos de conocimientos, a partir de las prácticas de las clases y grupos sociales que han sufrido de manera sistemática las injustas desigualdades y las discriminaciones causadas por el capitalismo y por el colonialismo. El Sur global no es entonces un concepto geográfico, aun cuando la gran mayoría de estas poblaciones vive en países del hemisferio Sur. Es más bien una metáfora del sufrimiento humano causado por el capitalismo y el colonialismo a escala global y de la resistencia para superarlo o minimizarlo. Es por eso un Sur anticapitalista, anticolonial y antiimperialista⁸.

As premissas da Epistemologia do Sul apontadas por Boaventura são:

Las dos premisas de una epistemología del Sur son las siguientes: Primero, la comprensión del mundo es mucho más amplia que la comprensión occidental del mundo. Ello significa, en paralelo, que la transformación progresista del mundo puede ocurrir por caminos no previstos por el pensamiento occidental, incluso por el pensamiento crítico occidental (sin excluir el marxismo). Segundo, la diversidad el mundo es infinita, una diversidad que incluye modos muy distintos de ser, pensar y

⁸ Entendo por epistemologia do Sul uma demanda por novos processos de produção e avaliação da não-científicos válidos e, científicos e novas relações entre diferentes tipos de conhecimento, das práticas de classes e grupos sociais que foram vítimas de desigualdades sistematicamente injustas e discriminação causadas pelo capitalismo e do colonialismo. O Sul global não é, portanto, um conceito geográfico, embora a grande maioria dessas pessoas vive em países do hemisfério sul. É, antes, uma metáfora para o sofrimento humano causado pelo capitalismo e do colonialismo global e resistência para superar ou minimizar isso. É por isso um anti-capitalista, anti-colonial e do Sul anti-imperialista (tradução nossa).

sentir, de concebir el tiempo, la relación entre seres humanos y entre humanos y no humanos, de mirar el pasado y el futuro, de organizar colectivamente la vida, la producción de bienes y servicios y el ocio. Esta inmensidad de alternativas de vida, de convivencia y de interacción con el mundo queda en gran medida desperdiciada porque las teorías y conceptos desarrollados en el Norte global y en uso en todo el mundo académico, no identifican tales alternativas y, cuando lo hacen, no las valoran en cuanto contribuciones válidas para construir una sociedad mejor. Por eso, en mi opinión, no necesitamos alternativas, sino un pensamiento alternativo de alternativas. (2010, p. 43-44)⁹

Os processos de colonização dos saberes latino-americanos pautam-se na lógica da racionalidade europeia, conforme já salientado, e com o seu rompimento o novo constitucionalismo parte-se de uma perspectiva do ponto de inclusão de outros saberes compreendidos não somente na epistemologia, mas também nos conhecimentos tradicionais.

O colonialismo deu-se pela imposição de valores europeus para a realidade do Sul, levando a extinção das formas peculiares do saber latino. A proposta das Epistemologias do Sul no colonialismo parte da constatação de “uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder” (SANTOS, MENESES, 2010b, p. 19).

Nesse prisma, a Epistemologia do Sul deve ser entendida como:

“Trata-se do conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam a supressão dos saberes levada a cabo, ao longo dos últimos séculos, pela norma epistemológica dominante, valorizam os saberes que resistiram com êxito e as reflexões que estes têm produzido e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes” (SANTOS; MENESES, 2010b, p. 7).

Assim, a Epistemologia do Sul se propõe à tarefa de responder aos seguintes indagações:

Por que razão, nos dois últimos séculos, dominou uma epistemologia que eliminou da reflexão epistemológica o contexto cultural e político da produção e reprodução do conhecimento? Quais foram as consequências de uma tal descontextualização? São hoje possíveis outras epistemologias? (SANTOS; MENESES, 2010b, p. 7).

⁹As premissas de uma epistemologia do Sul são as seguintes: Primeiro, a compreensão do mundo é muito mais amplo do que a compreensão ocidental do mundo. Isto significa, em paralelo, a transformação progressiva do mundo pode ocorrer em estradas não abrangidas pelo pensamento ocidental, até mesmo por pensamento crítico Ocidental (não excluindo o marxismo). Em segundo lugar, a diversidade do mundo é infinito, uma diversidade que inclui muitas formas diferentes de ser, pensar e sentir, o tempo de conceber, a relação entre os seres humanos e entre humanos e não-humanos, olhando para o passado eo futuro, para organizar coletivamente vida, a produção de bens e serviços e lazer. Essa vastidão de vida alternativa, convivência e interação com o mundo é em grande parte desperdiçados como porque as teorias e conceitos desenvolvidos no Norte global e em uso em todo o mundo académico, não se identificam tais alternativas e, quando não o fazem eles valorizam-los como contribuições válidas para construir uma sociedade melhor. Portanto, na minha opinião, precisamos de alternativas, mas um pensamento alternativo de alternativas (tradução nossa).

As alternativas para tais indagações para o Constitucionalismo Latino-Americano seriam o resgate de modelos epistemológicos impostos, da soberania epistêmica coletivas de povos e nações de um mesmo país, ignoradas pelo colonialismo. O colonialismo “foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder” (SANTOS; MENESES, 2010b, p. 19).

Sobre a relação extremamente desigual de “saber-poder” imposto pela soberania epistêmica caracterizou aquilo que Boaventura (2010) chama de epistemicídio. Para o autor esse fenômeno seria manifestado pelo extermínio de alguns modelos de saberes locais.

A lógica foi desenvolvida pela soberania epistêmica europeia é de exclusão e o silenciamento dos povos e culturas que, ao longo da sua história, foram dominados pelo colonialismo. “O colonialismo, para além de todas as dominações por que é conhecido, foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e nações colonizadas” (SANTOS; MENESES, 2010b, p. 7).

Assim, o que se pretende com a Epistemologia do Sul é a superação do modelo de pensamento moderno ocidental, ou seja, aquele pautado na lógica da racionalidade europeia, que pode ser caracterizado pelo autor como um saber, o pensamento abissal.

Uma das características do pensamento abissal é o pensamento da lógica de exclusão. Em relação ao Constitucionalismo Latino-Americano temos a exclusão de “ausentes da história” (DUSSEL, 1492), dentre as quais as nações indígenas, os afrodescendentes, os camponeses, as massas populares e os movimentos sociais e as mulheres. Nesse sentido, “A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal” (SANTOS, 2010, p. 39).

Nesse sentido, o Novo Constitucionalismo Latino-americano retrata uma ruptura com a concepção clássica da racionalidade europeia introduzido na plurinacionalidade epistemológica do Estado juntamente com os costumes dos povos originários, que até então antes dessa ruptura, eram rejeitados na composição do estatal.

As novas constituições da Bolívia e Equador, inseridas nesse contexto, reconhecem e preconizam nesse novo Estado um “pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e linguístico, dentro do processo integrador do país”¹⁰. Para Santos (2010) para quando se valoriza a história, sua capacidade crítica, geram novas Constituições que buscam aprofundar os Estados e descolonizar o Direito até então imposto.

¹⁰ Artigo 1º da Constituição Boliviana.

Para Silva (2015, p. 14) esses novos textos constitucionais são, portanto “construídos a partir do (re)surgimento do indígena, do campesino, efetivamente, como um sujeito de direitos, com *vez e vós* no cenário político das decisões políticas, sociais e econômicas do Estado, frutos do reconhecimento da existência de um pluralismo epistemológico.”

Essas novas Constituições trazem inovadoras perspectivas com o Outro, buscando superar o paradigma colonial europeu a partir de um diálogo entre racionalidades distintas de cada povo no seu território. Para que o Outro seja reconhecido, é necessário fundamentá-lo no processo de reivindicação de suas lutas por parte do Estado inserido como portador de direitos no texto constitucional.

E será dessa perspectiva que abordaremos a relação entre o uno e o múltiplo, entre o nacional e o plurinacional, entre o homogêneo e o heterogêneo, entre o igual e o diferente, ou seja, as relações humanas entre o *eu e o outro* que lhe é diferente, mas que, por isso mesmo, lhe é tão importante no momento de construção desse *eu*. A alteridade, portanto, será destacada neste ponto, como heterogeneidade radical do outro (KROHLING, 2011, p. 106-110) (grifo do autor).

Céspedes (2010, p. 10) também analisa a necessidade de resgatar o Outro, o diverso, o diferente, encoberto pela hegemonia uniformizadora, homogeneizante e ideologizante do eu, para alcançarmos o Bem Viver. Retornando ao pluralismo, muito embora já desenvolvido acima, o mesmo possibilita a construção de uma epistemologia pautada na relação entre ser humano e a natureza na construção de uma perspectiva nova:

Nessa perspectiva, o pluralismo comprometido com a alteridade e com a diversidade cultural projeta-se como instrumento contra hegemônico, porquanto mobiliza concretamente a relação mais direta entre novos sujeitos sociais e poder institucional, favorecendo a radicalização de um processo comunitário participativo, definindo mecanismos plurais de exercíciodemocrático e viabilizando cenários de reconhecimento e de afirmação de Direitos Humanos (WOLKMER, 2008, p. 187).

A partir dessas premissas apresentadas acima que passaremos a analisar o novo constitucionalismo latino-americano construído sobre uma nova epistemologia do ser, baseados nos conhecimentos indígenas, compreendidos a partir do: “Bem Viver”.

3 RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: UMA ANÁLISE DO BEM VIVER

O novo constitucionalismo latino-americano surge, neste sentido, como uma doutrina dos direitos humanos voltados aos valores culturais distintos na historicidade da sociedade latino-americana. Assim, há que se reconhecerem determinados direitos específicos da concepção dos direitos humanos, como o Bem Viver, Bien Vivir ou Buen Vivir, a partir de um fundamento na construção desse novo constitucionalismo e como elemento de legitimação dos direitos humanos.

O Bem viver é um fenômeno que vem sendo indagado, debatido e praticado no mundo acadêmico. Para Aníbal Quijano (2014, p. 33), a proposta do Bem Viver é “um novo horizonte de sentido histórico que emerge com toda a sua heterogeneidade histórico e estrutural”.

O conceito de Bem Viver vem tomando notoriedade a partir dos debates na academia jurídica da América Latina, e principalmente a partir de sua positivação nas recentes Constituições latino-americanas. Para Céspedes

Viver bem é recuperar a vivência de nossos povos, recuperar acultura da vida e recuperar nossa vida em completa harmonia e respeito mútuo com a mãe natureza, com a *Pachamama*, onde tudo é Vida, onde todos somos *uywas*, criados da natureza e do cosmos, onde todos somos parte da natureza e não há nada separado, onde o vento, as estrelas, as plantas, as pedras (...) são nossos irmãos, onde a terra é vida em si, bem como o lugar de todos os seres vivos” (2010, p. 11) (grifo do autor).

É justamente a partir da recuperação da vivência dos povos e nacionalidades indígenas e da sua cultura local que é possível perceber e reconhecer uma nova oportunidade para construir outra nação sustentada na comunidade, na convivência com o Outro, na diversidade e em harmonia com a natureza.

Sobre o Bem Viver explica Leonardo Boff, consiste em:

Viver em harmonia consigo mesmo, com os outros, com a Pachamama, com as energias da natureza, do ar, do solo, das águas, das montanhas, dos animais e das plantas e em harmonia com os espíritos e com a Divindade, sustentada por uma economia do suficiente e decente para todos, incluídos os demais seres. (BOFF, 2009).

O Bem Viver deriva, paradoxalmente, da tragédia da história dos povos originários da América Latina de dominação colonial e sob o controle de poder europeu impostas a esses povos. É o que Herrera Flores (2009, p. 146) destaca “essa versão imperialista-colonialista do

conhecimento deve ser superada por um tipo de conhecimento democrático-emancipador, cujo objetivo seja a implantação de relações de solidariedade entre nós e os outros (...)”.

Essa presença da diversidade no contexto do Estado Plurinacional, nos alerta segundo Silva (2014, p. 134) um fator de extrema importância, que também é marcado nesse paradigma emancipatório para as racionalidades encobertas, esquecidas e violadas pela modernidade, que é a busca pela ampliação da participação democrática popular.

Por esse mesmo caminho do contexto do Estado Plurinacional, Alcoreza escreve que

La noción de “Sumak Kawsay” (o Suma Qamaña, en aymara), forma parte del discurso político de los movimientos indígenas del continente, en especial del movimiento indígena de Ecuador y de Bolivia, y, en tal virtud, forma parte de su proyecto político e histórico. El “Sumak Kawsay”, de su parte, es la crítica más flerte y radical que se ha realizado a los paradigmas de crecimiento económico por la vía de los mercados y a la noción teleológica del desarrollo como posibilidad histórica. Ambas demandas: plurinacionalidad y “Sumak Kawsay”, van de la mano y expresan las demandas y utopías de un sujeto histórico, que amplían el horizonte de posibles humanos a la emancipación [...]. Esta noción solamente puede tener sentido al interior de esa demanda de Estado plurinacional, es decir, como una contractilidad que incorpore las alteridades radicales y como parte de las propuestas de interculturalidad, en la perspectiva de abrir la sociedad al reconocimiento y diálogo de las diferencias radicales que la atraviesan y la conforman. Desde un Estado plurinacional y una sociedad intercultural, puede comprenderse y construirse una forma diferente de relación entre la sociedad y la naturaleza y la sociedad y sus diferencias¹¹ (2013, p. 44-45).

As ideais do Bem Viver se fundamentam nos dispositivos nas novas Constituições da Bolívia e do Equador, nas reformas constitucionais em 2008 e 2009, respectivamente, a partir da inclusão dos povos indígenas e de outras minorias, como atores sociais.

As ideias de Bem Viver da Constituição do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009 são constitucionalizadas de forma diferentes. A Constituição do Equador de 2008 considera os direitos humanos como direitos do Bem Viver. O artigo 14 do texto reconhece o direito da população de viver em um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Os artigos anteriores (12 e 13) consideram direitos humanos do Bem Viver, a água e a alimentação, além da saúde, educação, moradia, comunicação, energia, cultura, ciência, lazer, trabalho e

¹¹ A noção de "Sumak Kawsay" (ou Sum Qamaña, em aimará), faz parte do discurso político dos movimentos indígenas do continente, especialmente o movimento indígena no Equador e na Bolívia, e em tal virtude é parte do seu projeto político e histórico. O "Sumak Kawsay", por sua vez, é o flerte mais radical e crítica que tem sido feita aos paradigmas de crescimento econômico por meio de mercados e a noção teleológica do desenvolvimento como possibilidade histórica. Ambas as exigências: plurinacionalidade e "Sumak Kawsay" andam de mãos dadas e expressar as demandas e utopias de um sujeito histórico, que se expandem o escopo da possível emancipação humana [...]. Essa noção só faz sentido dentro dessa demanda Estado Plurinacional, ou seja, como uma contração de incorporar a alteridade radical e como parte das propostas do multiculturalismo, na perspectiva do reconhecimento de sociedade aberta e de diálogo das diferenças radicais que atravessá-lo e moldá-la. De uma sociedade plurinacional e intercultural, pode entender e construir um tipo diferente de relação entre sociedade e natureza e sociedade e suas diferenças (tradução nossa).

seguridade social. Esse texto constitucional também consagra como sujeito de direito, a natureza conforme seu artigo 71, na qual preconiza a proteção jurídica da Pachamama.

Já a constituição da Bolívia faz referencia ao Bem Viver como base fundamental do Estado, ou seja, o bem Viver são princípios, valores e fins do Estado (art. 8º), assumindo-o como um princípio ético-moral. O texto constitucional indica também o “modelo econômico boliviano é plural e está orientado a melhorar a qualidade de vida e o Viver Bem” (art. 306).

Pode-se observar que nos dois textos constitucionais, Bolívia e Equador, estão diretamente ligados à ideia dos saberes e das tradições indígenas de seus povos. O Bem Viver passa a ser um elemento essencial para reformular a cultura e os direitos humanos.

Nessa perspectiva, podemos observar que determinados grupos que eram até então segregados historicamente, passam a serem reconhecidos como portadores de direitos e deveres, proporcionando a inclusão dos mesmos e de novos tipos de direitos multiculturais. Conforme demonstrando a noção mais abrangente do Bem Viver está descrita nos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, na quais englobam direitos aos recursos naturais e direitos de diversidade étnica e cultural.

O Bem Viver confere novos contornos para a relação homem-natureza e representa um rompimento com o ideário europeu. Tal princípio baseia o conceito de pleno viver, na qualidade de vida dos seres humanos, objetivando o bem-estar de todos. Desse modo, podemos observar que o Bem Viver como um direito inerente à pessoa humana é capaz de romper com a visão europeia, uma visão central. Somente a partir de uma força emancipadora e libertadora dos direitos humanos, é que se encontra o Outro.

“Para a construção de uma concepção emancipadora e libertadora, contra-hegemonica, multicultural dos Direitos Humanos, objetiva, portanto, a conversão da atual política cosmopolita da modernidade ocidental, em outra que promova uma ligação entre distintas línguas, culturas, modos de viver, colocando-os em posição a partir da qual seja possível uma compreensão, aceitação e respeito mútuo” (KROHLING, 2009, p. 93).

Somente após a esse resgate ético e cultural para a construção de uma nova racionalidade e, sobretudo aos Direitos Humanos, através das recentes cartas constitucionais latino-americanas, que trazem uma racionalidade plurinacional estatal é que se encontra uma emancipação no cenário político, cultural e econômico de um povo.

Evidencia-se, portanto, na perspectiva paradigmática do pluralismo é um caminho para a construção de marcos de uma nova concepção de direitos humanos, nas sociedades

latino-americanas com vistas a um Bem Viver e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que se refere à temática do Novo Constitucionalismo Latino-americano, perspectiva epistemológica, tem sido incorporado nas Constituições dos países membros e distanciado de uma racionalidade europeia. Além de uma breve apresentação do cenário constitucional latino-americano passado por uma ruptura constitucionalismo tradicional europeu traçou-se um paralelo entre textos das cartas constitucionais do Equador e Bolívia.

As Constituições do Equador e da Bolívia são fundadas na própria experiência latino-americana com norte à descolonização europeia. Tais constituições incorporaram suas instituições e funções de garantia da sua plurinacionalidade e de sua autonomia, avançando ao apresentar uma fórmula democrática expressa na vontade da sua própria sociedade.

Por fim, o ideal do Bem Viver se assenta no rompimento do paradigma eurocêntrico, passando a se concretizar numa igualdade entre os homens, resgata as culturas locais, bem como os saberes e as experiências dos seus povos, proporcionando novas perspectivas emancipatórias e de reconstrução dos direitos humanos. Assim, esse novo constitucionalismo que insurge no continente latino-americano possibilita uma participação ativa da construção constitucional dos países envolvidos que são consolidados a partir dos seus textos constitucionais na introdução de princípios baseados no pluralismo, emancipação, no Outro e no Bem Viver com dignidade de seu povo, recuperando assim, a sua origem.

REFERÊNCIAS

ALCOREZA, Raúl Prada. **Ontología política del Sumak Kausay-Sumaj Qamaña**. Disponível em: <<http://dinamicas-moleculares.webnode.es/news/potencia-existencia-y-plenitud>>. Acesso em 09 jul. 2016.

BOFF, Leonardo. **O viver melhor ou o bem viver?** Disponível em: < www.adital.org.br >. Acesso em 10 jul. 2016.

CÉSPEDES, David Choquehuanca. **Hacia La Reconstrucción del vivir bien.** In: Sumak Kawsay: recuperar el sentido de vida. ALAI: Quito, n.º 452, a. XXXIV, II, época febrero, 2010.

DUSSEL, Enrique. **El Encubrimiento Del Otro:** hacia El origen del “mito de La Modernidad. La Paz: Plural Editores, 1994.

ESTERMANN, Josef. **Filosofía andina:** sabiduría indígena para um mundo nuevo. 2 ed. La Paz: Iseat, 2006.

HERRERA FLORES. Joaquín. **A (re)Invenção dos Direitos Humanos.** Florianópolis: Boiteux, 2009.

HUANACUNI, Fernando. Paradigma Occidental y Paradigma Indígena Originario. In: **Sumak Kawsay:** recuperar el sentido de vida. ALAI, nº 452, año XXXIV, II época, Quito, Ecuador, febrero 2010.

KROHLING, Aloísio. **Direitos Humanos Fundamentais:** diálogo intercultural e democracia. São Paulo: Paulus, 2009.

_____. **Dialética e Direitos Humanos – múltiplo dialético:** da Grécia à Contemporaneidade. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

_____. **A Ética da alteridade e da responsabilidade.** Curitiba: Juruá Editora, 2011.

QUIJANO, Aníbal. **Des/colonialidad y bienvivir:** Um nuevo debate em América Latina. Lima: Editorial universitária, 2014.

LEÓN T., Magdalena. America Latina em movimento. In: Boaventura de Sousa Santos: **Hablamos del Socialismo del Buen Vivir.** ALAI. Quito, n. 452, a. XXXIV, II época, febrero 2010.

BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano.** Caxias do Sul: EducS, 2012.

SILVA, Heleno Florindo da. **Teoria do estado plurinacional**: o novo constitucionalismo latino-americano e dos direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2014.

_____. KROHLING, Aloísio. **O novo constitucionalismo latino-americano**: por uma epistemologia do ser a partir da américa-latina (sul). *Derecho y Cambio Social*, v. 42, p. 1-22, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina. Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

_____. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010b, p. 31-83.

VICIANO Pastor, R.; MARTÍNEZ Dalmau, R. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. **El nuevo constitucionalismo en America Latina**. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010. p. 22 e ss.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico** – fundamento de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1994.

_____. Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos: dimensões emancipatórias. In: MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Teoria Crítica dos Direitos Humanosno Século XXI**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.